



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 095/2024

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **EDEC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, para **registrar e escriturar**, sem restrições, imóvel como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder permissão à Empresa **EDEC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 18.346.416/0001-21, para **registrar e escriturar** sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 013, de 17 de março de 2020.
- Art. 2º** O imóvel que trata o artigo anterior é constituído Lote de terras sob NR.230-A (duzentos e trinta - A), com área de 1.319,98m², da planta da Gleba Pirapó, neste Município - Objeto da Matrícula nº 47.607, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização à Empresa **EDEC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.** – inscrita no CNPJ nº **18.346.416/0001-21**, para **registrar e escriturar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 013, de 17 de março de 2020.**

Em 2020, através do **Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana (PRODEA)**, a empresa recebeu um imóvel com as seguintes características:

- Lote de terras NR.230-A;
- Área: 1.319,98m²;
- Localização: planta da Gleba Pirapó;
- Finalidade: atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar o imóvel sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, conforme registrado na Ata NR. 020/2024, datada de 07 de agosto de 2024, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**.

O parecer foi embasado no cumprimento das obrigações legais e na realização dos objetivos da empresa, que incluem a geração de empregos e o estímulo ao desenvolvimento econômico em Apucarana, resultando na promoção de investimentos na região.

Anexamos, os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-CMDE"

Ata de Reunião e de Deliberação NR. 020/2024

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002, pelo Decreto Municipal nº. 308/2002 e regulamentada pela portaria 048/2024-SGP* analisando o requerimento da empresa "EDEC TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA", inscrito sob o CNPJ nº 18.346.416/0001-21, protocolado sob o número 27142/2024 – SEINC – Secretaria de Indústria e Comércio e Emprego, passa a considerar:

- A) A empresa foi beneficiada através da alienação – Lei 013/2020, com lote de terra 230-A, com área de 1.319,98m² (mil, trezentos e dezenove metros e noventa e oito centímetros quadrados), da planta da Gleba Pirapó
- B) Autorização para **ESCRITURAR E REGISTRAR SEM RESTRIÇÃO** o lote de terra 230-A (duzentos e trinta -A), com área de 1.319,38m² (mil, trezentos e dezenove metros e noventa e oito centímetros quadrados), da planta da Gleba Nova Pirapó;

O processo operacional e objeto social da empresa:

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Empresa iniciou suas atividades em julho de 2013 e em 2020, após a alienação do lote de terra, cumprido prazo de construção e início de atividades, a mesma se mantém funcionando, gerando emprego e renda.

A empresa anexou ao requerimento de protocolo os documentos exigidos por lei, para obtenção de escritura pública sem restrições.

DELIBERAMOS

A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso e gozo de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 009/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 308/2002, alterado pelo Decreto 181/18, considerando exposição na Ata de Reunião e por ser de interesse público, como preceitua o artigo 5º, do Decreto Municipal nº. 308/2002, razão pela qual somos de parecer favorável:

- a) De que esta empresa seja atendida em sua solicitação, uma vez que cumpriu todas as etapas determinadas pela lei do PRODEA.
- b) Por fim, para que se atenda a exigência do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 308/2002 deliberamos pelo encaminhamento da presente ata, bem como dos documentos nela referidos, para que a mesma seja submetida à apreciação do Departamento Jurídico e posterior ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana.

Sem mais, encerramos a presente reunião.



Assinado eletronicamente por:
IVANILDO DA SILVA
506.474.669-53

Apucarana, 07 de agosto de 2024.

IDEPLAN

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinado digitalmente por:
CAROLINE MOREIRA SOUZA
087.751.276-01



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinado digitalmente por:
GUILHERME ALVES
RODRIGUES
099.762.199-03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/08/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66b6649268ec2>.
POR GUILHERME ALVES RODRIGUES EM 09/08/2024 15:48





**Secretaria de Indústria,
Comércio e Emprego**
Prefeitura do Município de Apucarana

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **Edec Transportes Rodoviários Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 18.346.416/0001-21** para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições do lote de terra sob o nº 230-A, com área de 1.319,98m², situado na Gleba Pirapó, alienado através da Lei Municipal 013/2020, em favor da empresa **Edec Transportes Rodoviários inscrita sob o CNPJ nº 18.346.416/0001-21**, sem a observância de quaisquer encargos da lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 01 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
RUBENS HENRIQUE DE
FRANÇA
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

OAB/PR nº 31.740

Procurador Jurídico do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2024 16:12 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66abde39dbef7>.
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA EM 01/08/2024 16:12



Apucarana, 01 de agosto de 2024.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRODEA.

Atendendo a necessidade de avaliação das empresas requerentes dos benefícios do PRODEA, fomos visitar a empresa “Edec – Transportes Rodoviários” inscrita sob o CNPJ nº 18.346.416/0001-21 a qual vem requerer junto ao município, autorização para escriturar sem restrições o imóvel alienado pela lei 13/2020 o lote 230-A situado na Gleba Pirapó

Após visitar a empresa, constatou-se que a mesma está em pleno funcionamento, cumprindo as exigências impostas pela lei 09/2002, gerando empregos e faturamento.

O lote foi alienado há mais de quatro anos e a empresa está cumprindo aquilo que determina a lei do PRODEA. Somos de parecer favorável que a mesma seja atendida em sua solicitação.



Assinado digitalmente por:
EDISON PERES ESTROPE
308.800.689-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



LEI Nº. 013/2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **EDEC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **EDEC - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME**, CNPJ: 18.346.416/0001-21, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de terras 230-A (duzentos e trinta - A), com área de 1.319,98m², da planta da Gleba Pirapó, em Apucarana, de propriedade do Município.

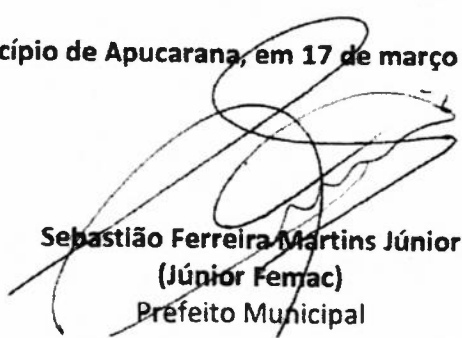
Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de março de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal